

CONTRATO Nº 091/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE DO CROMATÓGRAFO GASOSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO** E A EMPRESA **FLOWERSERVICE SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FLOWERSERVICE SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.164.868/0001-88**, situada na Av. Professor José Barreto, nº 1739 – 2º Andar, Bairro do Portão, Cotia – SP, CEP 06703-000, neste ato representada por seus sócios administradores Renato Garcia Peres, RG nº 21.960.168-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 067.217.898-25, Francisco Reis de Souza, RG nº 28.874.803-7 SSP-SP e CPF nº 077.240.348-18 e Rogério César Jorge de Almeida, RG nº 18.558.596-6 SSP/SP e CPF nº 127.822.568-40, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.488/16, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Processo nº **563/2016** e a Proposta de Preço apresentada em 08 de julho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, serviços de manutenção preventiva e corretiva, qualificação operacional e qualificação de performance do cromatógrafo gasoso, conforme discriminação abaixo e especificação no Termo de Referência, especialmente no seu item 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, que é parte integrantes deste contrato:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE (QP) E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (QO) – CROMATÓGRAFO GASOSO 7890 B Modelo: 7890B (G3440B) Série: CN14453147 E Headspace 7697 A Modelo: G4556-64000 Série: CN1443008 Marca: Agilent	1	SERVIÇO

2.1 – A Proposta deve incluir:

2.1.1 - 01 (uma) visita anual pré-programada para execução de Manutenção Preventiva (MP);

2.1.2 – 01 (uma) Qualificação Operacional e Verificação de Performance (OQ/PV) anual;

2.1.3 – Visitas para manutenção corretiva com máxima prioridade de atendimento;

2.1.4 – Mão de obra qualificada (os técnicos deverão ter certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento);

2.1.5 – Substituição de peças por desgaste normal, parte e peças eletrônicas inclusas;

2.1.6 – Testes com padrões rastreáveis NIST/RBC;

2.1.7 – Utilização de Equipamentos calibrados NIST/RBC;

2.1.8 – Documentação Específica (MQ/OQ/PQ)

2.2 – Manutenção Preventiva, Corretiva, Qualificação de Performance (QP) e Qualificação Operacional (QO) para Cromatógrafo Gasoso e Headspace:

2.2.1 – Inspeccionar visualmente ou com instrumentos próprios, as placas, componentes eletrônicos, tensões de alimentação e internas, realizando a manutenção ou substituição dos componentes que se fizerem necessários.

2.2.2 – Qualificação (QO e QP) deve fornecer evidências documentadas de que o equipamento está de acordo com as especificações de uso em rotina. O serviço deverá ser feito uma vez ao ano.

2.2.3 – A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez ao ano.

2.2.4 – Durante a vigência do contrato a manutenção corretiva deverá ser realizada de acordo com a solicitação da IQUÉGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE (QP) E QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (QO) – CROMATÓGRAFO GASOSO 7890 B Modelo: 7890B (G3440B) Série: CN14453147 e Headspace 7697 A Modelo: G4556-64000 Série: CN1443008 Marca: Agilent	1	SERVIÇO	22.200,00	22.200,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Manutenção Preventiva e Qualificação de Performance (QP) e Operacional (QO), e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para Manutenção Corretiva, no Laboratório de Controle de Qualidade da IQUERO, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 – Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo

máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 – refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade da CONTRATADA;

5.6 – manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7 – responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.8 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.2 – definir local de entrega do objeto e disponibilizar todas as informações necessárias para a sua correta execução.

6.3 – dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

6.4 – notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.5 – efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.6 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade.

7.2 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

7.6 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n.8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira e fiscalizado pelo Gerente de Controle de Qualidade, Denise Vaz F.S. Crispim.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:



a) O licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas neste item, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;

f) As sanções previstas nas alíneas *a*, *c*, *d* e *e* poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*.

11.2 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'N' and several illegible signatures.

caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

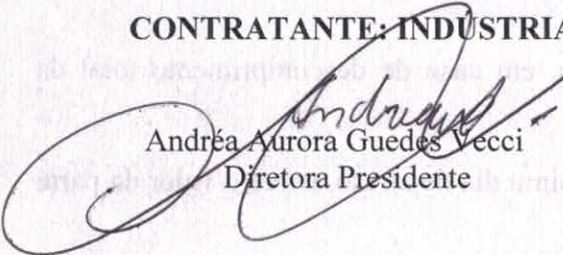
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.


Goiânia 08 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

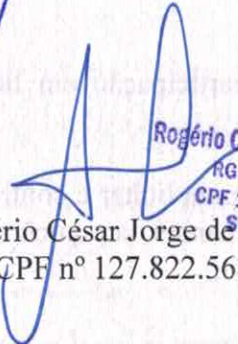

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: FLOWERSERVICE SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA


Renato Garcia Peres
CPF nº 067.217.898-25


Francisco Reis de Sousa
CPF nº 077.240.348-18
Diretor


Rogério César Jorge de Almeida
CPF nº 127.822.568-40

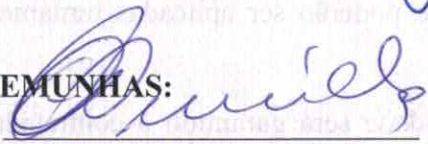
04.164.868/0001-88

FLOWSERVICE Serviços Analíticos Ltda

Av. Prof. José Barreto, 1739
Jd. Dinorah CEP: 06703-000


COTIA - SP

TESTEMUNHAS:

Nome 
Ass. DUVAL GOMES DE ALMEIDA
FINANCEIRO
RG nº RG 3.419.319 - SSP-SP
CPF: CPF 056.059.708-87

TESTEMUNHAS:

Nome Anacacy R. Rezende
Ass. AR
RG nº 1.762.199
CPF: 402.779.251-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO